



ATA DA 1ª SESSÃO INTERNA
ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 34/2021

Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Revitalização do Espaço de Esporte e Lazer Bairro Ponte Nova, localizado na Rua Cel. Manoel Gomes Lot. Manga, Bairro Ponte Nova, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 1.233,86 m², contemplando os serviços de demolição e retirada, estruturas de concreto armado, fechamentos, revestimentos, pintura, instalações elétricas, pisos e calçamento, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte um, reuniram-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a Comissão Permanente de Licitação instituída pela portaria N.º. 629/2021, para análise e parecer dos Documentos de Habilitação das empresas participantes no certame sobredito, conforme registrado na "Ata da 1ª Sessão Pública – Tomada de preços n. 34/2021, que tem como participantes do certame as seguintes empresas:

- 1) R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.574.991/0001-00;
- 2) VETOR ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.573.532/0001-77.

Passamos a análise dos documentos de habilitação, especificamente do Certificado de Registro Cadastral (CRC) e documentos complementares, informamos que foi efetuado diligências através de sites oficiais afim de comprovar a autenticidade de todos os documentos apresentados, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos sites do TCU, RAI O X do fornecedor (SICAF), Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CGE/MT, Cadastro de pessoas proibidas de contratar com a Adm. Pub. pelo Poder Judiciário, da análise constatamos:

- 1)** Que ambas empresas apresentaram CRC Válido e vigente na data da abertura da sessão.
- 2)** Que ambas empresas declararam que é beneficiária do tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar 123/2006, e comprovaram através da documentação exigida para a comprovação.
- 3)** Que **não foi apresentado** qualquer tipo de registro de sanções ou impedimento de licitar em nenhuma das consultas.
- 4)** Que **TODOS** os documentos apresentados obtiveram êxito na conferência de autenticidade.





No que concerne aos documentos de qualificação técnica, a CPL solicitou da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Parecer Técnico Conclusivo de análise de tais documentos.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

Várzea Grande, 17 de novembro de 2021.

Referente: Tomada de Preços nº. 34/2021
Processo Administrativo: 756807/20214
Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Revitalização do Espaço de Esporte e Lazer Bairro Ponte Nova, localizado na Rua Cel. Manoel Gomes Lot. Manga, Bairro Ponte Nova, no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximadamente 1.233,86 m², contemplando os serviços de demolição e retirada, estruturas de concreto armado, fechamentos, revestimentos, pintura, instalações elétricas, pisos e calçamento, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Em atenção ao contido na Ofício nº. 289/2021/SUPPLIC/SAD que solicita análise dos documentos referente a qualificação técnica das empresas participantes e a emissão de parecer técnico, a fim de subsidiar a Comissão Permanente de Licitações e a continuidade do presente procedimento licitatório, cumpre informar o que segue:

Empresas Licitantes:

- ✓ R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI.
- ✓ VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

Da Qualificação Técnica

Conforme análise da documentação acostada aos autos, apresentados pelas Empresas retro mencionadas, a equipe técnica ponderou que:

1. A Empresa **R. GONÇALVES CARVALHO EIRELI** - **Atendeu** a todas as exigências previstas em Edital referente qualificação técnica. Atende o disposto no item 10.

Considerando a diligência realizada na TP 16/2020 a ATEC, através do ofício 70/2021/CPL que solicita confirmação dos serviços executados, haja visto estar consignado na ART apenas reforma e adequações de arquivancada e acessibilidade, e considerando a manifestação contida na folhas 1389 à 1394 da TP nº 16/2020 onde a empresa CIVA Arquitetura e Construções LTDA ratifica o teor discriminado no atestado emitido e faz juntada de relatório fotográfico dos serviços quando da diligência realizada referente a Tomada de Preços nº 16/2020 e, considerando tratar-se do mesmo atestado.

Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Sandro Cavalcante Custodio.

www.varzeagrande.mt.gov.br
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000

1



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZERPREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.***154** Anos
2021
VG

2. A Empresa **VETOR ENGENHARIA** – Atendeu a todas as exigências previstas em Edital referente qualificação técnica. Atende o disposto no item 10.

Declarando como Responsável Técnico da Obra o profissional Engenheiro Civil Wesley Henrique de Araújo Santos.

Na declaração de equipe técnica responsável que faz referência a TP 34/2021, no corpo por possível erro material vinculou o nº 25/2021, se for de entendimento da comissão, é passível de correção.

VETOR
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande
TOMADA DE PREÇOS Nº. 34/2021
Sessão Pública: 11/11/2021, às 14h00min.

DECLARAÇÃO

A VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI CPNJ nº 33.573.532/0001-77, estabelecida no endereço Rua Um A, QD. 07 – 01 LTO LEBRINHA - APTO 201, Bairro SANTA IZABEL, Telefone (65) 99276-5810, Município CUIABÁ, Estado de MATO GROSSO, CEP: 78.035-095, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de tomada de preço Nº 025/2021, DECLARA, sob as penas da lei, que: indica o Senhor WESLEY HENRIQUE DE ARAUJO SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, portador da Cédula de Identidade nº 2110642-8 emitido por SSP-MT, e do C.P.F. nº 033.230.411-60, residente à RUA NOVE CASA 20, COOPHAMIL, CUIABÁ-MT, inscrito sob nº MT 038540 no CREA - MT, pertencente ao quadro de pessoal ou corpo diretivo da empresa, como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto da licitação.

O Responsável Técnico, supra indicado é pertencente ao quadro o de pessoal ou corpo diretivo, DECLARA, expressamente, sua disponibilidade profissional para a execução dos serviços da licitação.

Cuiabá, 11 de novembro de 2021

423
ASSINATURA

Observa-se também, que nos Atestados de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico declarado nas folhas nº 345 à 364 e 372 à 375 não possuem Selo Digital, Código de autenticidade ou Assinatura digital, conforme solicitado no item 9.2 no Edital. No que tange ao descumprimento do item supracitado, compete a douta comissão a análise do atendimento do item.

Ana Paula Botelho
Engenheira Civil
CREA-MT 50821

Vitor Gustavo Verhalen
Engenheiro Civil
CREA - MT 49989

Fouad Bassim Chokr
Engenheiro Civil
CREA MT 045144

2

www.varzeagrande.mt.gov.br

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - AV. CASTELO BRANCO, 2500 - CENTRO SUL
VÁRZEA GRANDE - MT, 78125-900 - 0800 647 41 42 - (65) 3688-8000





Resumidamente, a equipe técnica informou que a empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI, ATENDEU**, a todas as exigências do edital. E a empresa **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI** em referência a qualificação técnica conforme exigível no item 10, constatamos que a interessada atendeu aos quantitativos mínimos exigidos, porém deixou de atender o item 9.2 do edital, visto ter apresentado os atestados e acervos em cópia simples.

Desta forma, em que pese que a empresa tenha apresentado a documentação exigida, a falha constatada macula a participação da interessada perante as demais, no que tange a forma de apresentação dos documentos apenas em cópia simples.

Muito embora exista o entendimento de que tal falha possa ser saneada em sede de diligência, para que tal benefício possa ser concedido, é preciso que exista meios adequados para tal concessão, assim entende o Tribunal de Contas da União

ACÓRDÃO 1574/2015 – PLENÁRIO

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA. **DESCCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE EM FACE DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS.** OITIVAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. EXAME DA MEDIDA CAUTELAR PREJUDICADO. CIÊNCIA.

13. Ainda que se entendesse haver embasamento legal para o procedimento adotado pela comissão de licitação, não haveria por que, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto no art. 3º da Lei 8.666/1993 e em consonância com o que prescreve o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não realizar a autenticação dos documentos na própria sessão de entrega e abertura das propostas. Conduta diversa configura formalismo exagerado que pode levar à restrição indevida do caráter competitivo da licitação e à seleção de proposta que não seja a mais vantajosa.

14. Com base no exposto, o caso atrairia, dentro do espírito da Lei de Licitações e Contratos, o princípio do formalismo moderado, que prescreve certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados (art. 2º, par. único, IX, Lei federal n. 9.784/99), de maneira que o conteúdo deve prevalecer sobre o formalismo extremo, respeitadas as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados (art. 2º, par. único, VIII, Lei Federal 9.784/99). Nesse sentido, a jurisprudência





do TCU é pacífica, a exemplo do enunciado do Acórdão 357/2015-TCU-Plenário. (Grifo nosso)

Da interpretação correta a ser adotada, autenticar documentos em cópia simples como remédio para vícios saneáveis, é ação cabível e perfeitamente aplicável **durante sessão pública**.

Entretanto, conforme registrado em ata de sessão pública, a interessada sequer compareceram na sessão pública de abertura da licitação onde foram recebidos os envelopes, quando poderia ter apresentado os documentos originais para os componentes da Comissão de Licitação ou sanado qualquer outro vício, não havendo que se alegar excesso de formalismo por parte desta Comissão Licitante, cuidando-se, na espécie, de exigências legais as instituídas no edital.

Destarte as análises sobrescritas, tendo-se por fundamento os termos do instrumento convocatório, os princípios gerais que regem as licitações públicas, as orientações do controle externo, a jurisprudência pátria e a melhor doutrina, a CPL unanimemente decide **ACATAR** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área de engenharia, e **DECLARAR:**

- a) **HABILITADA** a empresa **R. GONÇALVES DE CARVALHO EIRELI** por atendimento a todas as exigências edilícias, e;
- b) **INABILITADA** a empresa **VETOR ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**, por desatendimento ao Instrumento Convocatório.

A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com o Item 14 do Edital e Art. 109 da Lei 8.666/93, a **contar da data de 07/12/2021** e prazo final dia **16/12/2021** às **18:00hs**.

Importante informar que essa análise e decisão é compartilhada por todos os membros da comissão que assinam abaixo e tem pleno amparo na legislação e na melhor doutrina que dispõe sobre licitação nesta modalidade.

Não havendo mais nada a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a presente sessão e a presente ata, sai assinada por todos os presentes.

ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE CPL

CARLINO AGOSTINHO

MEMBRO CPL

SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO

MEMBRO CPL



Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO
Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 06/12/2021 às 18:18 de Brasília
Signatário 2: ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA
Assinado com (Senha) por ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA em 06/12/2021 às 18:18 de Brasília
Signatário 3: SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO
Assinado com (Senha) por SERGIO MESQUITA DE AVILA NETO em 06/12/2021 às 18:18 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: e1SRJ66TE5



e1SRJ66TE5